

A feira para mim, é uma experiência muito importante para o nosso bairro e para o município de marica, onde temos um governo que se preocupa com a sua população.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 817/2021

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO DOUTOR WILDO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS
 Autor: Deputado MARCELO DINO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Normas Internas e Proposições Externas
 Em 23.11.2021
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao DOUTOR WILDO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 21 de Julho de 2021.

Deputados MARCELO DINO, Átala Nunes, Coronel Salema, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Gualberto, Marcos Muller, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Subtenente Bernardo, Vandro Família, Ronaldo Anquieta.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submeto à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o Dr WILDO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS.

O Dr Wildo Luiz Baptista dos Santos é Bacharel em Direito e Mediador Judicial, dentre as várias especializações que possui.

Profissional de conduta ilibada; coleciona em sua trajetória profissional várias distinções, elogios e condecorações; além de diversos cursos de formação profissional e funções desempenhadas em sua vitoriosa carreira

Como reconhecimento dos relevantes serviços prestados podemos destacar:

1- Diploma de Reconhecimento à atenção, amizade e relevantes serviços prestados à Organização Militar do 5º Grupamento de Engenharia;

2- Diploma de Colaborador Emérito do Exército;

3- Diploma de Amigo do Batalhão -Escola de Comunicações- Batalhão Barão de Capanema;

4- Título de Amigo da Cruz Vermelha do Rio de Janeiro, pela prestímosa colaboração no Desenvolvimento das Ações Humanitárias no Estado do Rio de Janeiro;

5- Diploma do Ministério da Defesa do Exército Brasileiro- CML 1º RM- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;

6- Diploma do Ministério da Defesa Exército Brasileiro- CM-SE- 1º Grupo de Artilharia Antiaérea;

7- Diploma Sociedade Amigos do Batalhão- Central de Manutenção e Suprimento;

8- Diploma Amigo da Marinha do Brasil;

9- Diploma de Amigo do Quartel de Deodoro;

10- Diploma do Amigo- Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

11- Diploma de Amigo do Comando Militar do Leste- 1ª Região Militar;

12- Diploma Medalha Sangue de Heróis do Brasil- FEB- Associação dos Ex-Combatentes do Brasil;

13- Diploma Medalha General Plínio Pitaluga;

14- Diploma da Medalha Comemorativa do Sexagenário de Criação da Polícia do Exército;

15- Diploma e Medalha Zenóbio da Costa para ex-combatentes;

16- Medalha Mérito Avante Bombeiro;

17- Medalha do 1º Batalhão Escola de Engenharia Villagran Cabrita;

18- Medalha da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO);

19- Diploma Amigo da Brigada de Infantaria e Paraquedismo;

20- Diploma Amigo do CIG- Campo de Instrução de Gerici-nó;

21- Diploma Amigo da Aeronáutica.

Face ao exposto e por tratar-se de profissional de conduta ilibada, solicito o apoio dos meus pares para aprovação da referida Medalha Tiradentes.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 490/2021

INDICO À MESA DIRETORA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DR. CLÁUDIO CASTRO, PARA QUE ENVIE, A ESTA CASA, MENSAGEM DE ACORDO COM O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO E UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ.
 Autor: Deputado BRAZAO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.
 Em 23.11.2021
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Encaminho, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Rio de Janeiro, Dr. Cláudio Castro, solicitação para envio de Mensagem a esta Assembleia, de acordo com o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO E UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Institui Hospital Público Veterinário e Unidades de Saúde para atendimento de animais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona, no Município de Nova Iguaçu - RJ.

Parágrafo Único - O atendimento, no Hospital e/ou Unidade de Saúde, a serem criados serão instalados em área de concentração de população de baixa renda.

Art. 2º - O atendimento no Hospital e/ou Unidade de Atendimento Veterinário deverá realizar procedimentos indispensáveis ao tratamento do animal.

Parágrafo Único - Como procedimento indispensável entende-se, vacinação, medicamentos, castração, cirurgia e acompanhamento ambulatorial.

Art. 3º - O atendimento e serviços executados destinam-se à população que, comprovadamente, seja de baixa renda.

Art. 4º - O Poder Público poderá fazer parceria com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, em 18 de novembro de 2021.

Deputado BRAZÃO

JUSTIFICATIVA

É indispensável instituir o serviço de Hospital Público Veterinário, Postos de Atendimento Veterinário no Município do Rio de Janeiro. O referido projeto de lei trata-se de uma questão de saúde pública. Doenças como sarna sarcóptica, micoses e verminoses são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, víruses como a raiva e hematozoários acometem humanos de qualquer idade. Os surtos epidêmicos zoológicos mais recentes se referem à leishmaniose, protozoários que pode ser transmitido pelo cão e a esporotricose, doença causada por um fungo e transmitida pela arranhadura do gato.

Como argumento, também se utilizou a justificativa de que existe o drama de certas famílias, que presenciaram o sofrimento de seus cães ou gatos, doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, e dependendo da sua condição financeira não tem como propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento.

Os animais da população de baixa renda agonizam sem tratamento, lentamente, até a morte ou são abandonados em clínicas e consultórios de veterinários.

Não é demais, então, mencionar que este projeto de lei terá repercussão altamente positiva perante a população, haja vista tratar-se de relevância social.

Assim sendo, ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, encareço o apoio de meus pares.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 491/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA COSTEIRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado JAIR BITTENCOURT

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.
 Em 23.11.2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembleia Legislativa, de acordo com o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA COSTEIRA FLUMINENSE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º - Fica criado o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Costeira no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A região costeira que trata o caput do artigo fica definida como toda a região litorânea dentro do território estadual.

Art.2º - O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura tem como finalidade e objetivos:

I- atualizar e ampliar a base de dados regionais da aquicultura no estado;

II - desenvolver práticas sustentáveis na conservação da água e do meio ambiente;

III- realizar e desenvolver análises e pesquisas de mercado, com elaboração de pesquisas quantitativas e qualitativas;

IV- elaborar estratégias de crescimento do setor.

Art.3º - A Secretaria de Estado de Agricultura definirá o órgão de fomento e extensão, assim denominado Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro, como responsável em conduzir, coordenar, fomentar e direcionar de forma técnica e gerencial o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Costeira no estado do Rio de Janeiro, assim como implementar e coordenar a Câmara Técnica da Aquicultura Costeira Fluminense .

Art.4º - A Câmara Técnica da Aquicultura Costeira Fluminense terá composição paritária entre:

a) membros do Poder Público afetos ao tema;

b) membros da sociedade civil, instituições que tenham legitimidade em transigir e notório saber e/ou atuação na área em questão, bem como, envolvimento regional com a temática;

c) um membro designado pela Comissão de Agricultura da ALERJ;

Art.5º - O apoio e fomento à aquicultura, infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado, apoio à pesquisas e inovação tecnológica ao setor, normatização, bem como a elaboração de políticas públicas integração com municípios e outros poderes são metas e diretrizes a serem deliberadas nas reuniões do conselho consultivo que, ainda, tratará de questões suscitadas pelos interessados em esclarecimentos e apoio as atividades da aquicultura sustentável.

Art.6º- A execução do Plano Estratégico da Aquicultura Costeira do estado do Rio de Janeiro e a criação da Câmara Técnica será precedida de amplo debate, através de Audiência Pública, para que sejam avaliadas as sugestões da população, eventuais alterações de metas e de representatividade do setor.

Art.7º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 23 de novembro de 2021.

Deputado JAIR BITTENCOURT

JUSTIFICATIVA

O atual cenário político econômico social do país exige uma atualização, ampliação e planejamento estratégico nas diversas atividades econômicas para que os setores as quais estejam inseridas tenham um crescimento sustentável, ordenado e com estabilidade.

O objetivo da criação do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Costeira no estado do Rio de Janeiro tem como finalidade a definição de uma visão de futuro e ações estratégicas que apontem para a sustentabilidade do desenvolvimento da aquicultura em nosso estado.

O setor aquicultura é de maior importância para economia estadual, devendo ser estimulado o seu crescimento oferecendo capacitação, formação técnica para os interessados.

A implantação de conselho consultivo irá propiciar uma composição de vários segmentos da sociedade o que culminará com democratização dos serviços de assistência técnica e profissional ao setor.

Assim, a criação pelo Poder Executivo do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Costeira refletirá em grande avanço ao setor, bem como na geração e manutenção de empregos e da garantia da subsistência de milhares de famílias, motivos que ensejam o pedido de apoio dos parlamentares para a aprovação da proposição.

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4063/2021, QUE DETERMINA QUE OS CLUBES DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TENHAM NEGROS E MULHERES NOS SEUS QUADROS DE DIRIGENTES E DO CORPO TÉCNICO.
 Autor: Deputado NOEL DE CARVALHO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
 Em 23.11.2021
 DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4ª VICE-PRESIDENTE; BRAZÃO, 1º VOGAL

Requeiro, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da ALERJ, a URGÊNCIA na tramitação do Projeto de Lei nº 4063/2021, de minha autoria, que "determina que os clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro tenham negros e mulheres nos seus quadros de dirigentes e do corpo técnico".

Edifício Lúcio Costa, 23 de novembro de 2021.

Deputados NOEL DE CARVALHO, Adriana Balthazar, Anderson Moraes, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Coronel Salema, Dani Monteiro, Delegado Carlos Augusto, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Renata Souza, Ronaldo Anquieta, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Waldeck Carneiro, Wellington José.

REQUERIMENTO S/Nº - 2021

REQUER NA FORMA REGIMENTAL DO ARTIGO 127, URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5114/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO PESQUEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"
 Autor: Deputado RONALDO ANQUIETA

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
 Em 23.11.2021.
 DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA.

Requeiro à Mesa Diretora, na forma do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, URGÊNCIA na tramitação do Projeto de Lei 5114/2021, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO PESQUEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Edifício Lúcio Costa, 16 de novembro de 2021.

Deputados: RONALDO ANQUIETA, Alana Passos, Anderson Moraes, André Ceciliano, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Enfermeira Rejane, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Jalmir Junior, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Márcio Pacheco, Marcus Vinicius, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis, Tia Ju, Val Ceasa, Zeidan.

REQUERIMENTO S/Nº - 2021

REQUER NA FORMA REGIMENTAL DO ARTIGO 127, URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5115/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
 Autor: Deputado RONALDO ANQUIETA

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.
 Em 23.11.2021.
 DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA.

Requeiro à Mesa Diretora, na forma do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, URGÊNCIA na tramitação do Projeto de Lei 5115/2021, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edifício Lúcio Costa, 16 de novembro de 2021.

Deputados: RONALDO ANQUIETA, Alana Passos, Anderson Moraes, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Enfermeira Rejane, Filipe Poubel, Jalmir Junior, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Márcio Pacheco, Marcus Vinicius, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Rodrigo Amorim, Rosenverg Reis, Tia Ju, Val Ceasa, Zeidan.

*REQUERIMENTO S/Nº - 2021

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2021.
 Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º, do art. 127 do Regimento Interno.
 Em 18.11.2021.
 DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2021, de autoria do Deputado, André Ceciliano, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edifício Lúcio Costa, 18 de novembro de 2021.

Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Adriana Balthazar, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Carlos Minc, Coronel Salema, Dani Monteiro, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Jair Bittencourt, Lucinha, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Ronaldo Anquieta, Samuel Malafaia, Tia Ju, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington José.

*(Replicado por haver saído com incorreções)

REQUERIMENTO S/Nº/2021

"REQUER ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI 3866/2021 QUE ESTABELECE NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, USUÁRIAS DOS SERVIÇOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
 Autor: Deputada CÉLIA JORDÃO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.
 Em 23.11.2021
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do Art. 116, § 1º, Regimento Interno desta Casa Legislativa, a RETIRADA DEFINITIVA DO PROJETO DE LEI nº 3866/2021, de minha autoria, que estabelece normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, usuárias dos serviços dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

Edifício Lúcio Costa, 18 de novembro de 2021.

Deputado CÉLIA JORDÃO

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER NA FORMA REGIMENTAL A RETIRADA DA TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 406/2021.

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.
 Em 23.11.2021
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, a retirada, em definitivo, da tramitação da Indicação